



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00521/2015 do Vereador Salomão Pereira (PSDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação e manutenção de coleta seletiva de óleo vegetal em condomínios edilícios e feiras livres no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado no Município de São Paulo, em todos os condomínios edilícios e feiras livres a criação e a manutenção de sistema de coleta seletiva de óleo vegetal, utilizado nas dependências das respectivas unidades ou nas bancas.

Parágrafo único. A obrigatoriedade que dispõe o caput deste artigo estende-se também aos chamados loteamentos fechados.

Art. 2º Os condomínios deverão desenvolver políticas internas para o incentivo da coleta seletiva do óleo vegetal.

Art. 3º A destinação da coleta do óleo vegetal recolhido nos condomínios edilícios e nas feiras livres ficará à cargo da Municipalidade São Paulo.

Parágrafo único. A destinação do óleo vegetal de que trata o caput deste artigo deverá obrigatoriamente levar em consideração os requisitos ambientais, utilizando-se, quando possível, de parcerias com empresas privadas ou cooperativas de reciclagem previamente cadastradas junto à Municipalidade.

Art. 4º Os procedimentos para o atendimento da obrigatoriedade de que trata esta Lei e a respectiva fiscalização, ficarão a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua aprovação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2015, p. 367

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.